

Lei nº 16 de 28 de dezembro de 1972.

Autoriza o chefe do Executivo a firmar convênio, com a Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima de Estiva.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima de Estiva, para melhor atendimento aos funcionários desta Legitura.

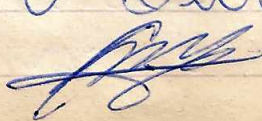
Art. 2º - As atribuições dos <sup>serviços</sup> que serão prestados, serão determinados no convênio autorizado pela presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, está classificada pela dotação 3.2.1.0.71 na importância de R\$ 24.000,00. (vinte quatro mil cruzeiros.) anual, digo, no exercício de 1973.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições contrárias.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão intimamente como nela se contém.

Dada e lassaada na Legitura Municipal de Estiva em, 28 de dezembro de 1972.

O Secretário.  


O Prefeito.